

denominada Mônaco Participações Ltda., pelo valor de R\$ 890.241,00 (oitocentos e noventa mil, duzentos e quarenta e um Reais); e (ii) 922.914 (novecentas e vinte e duas mil, novecentas e quatorze) quotas representativas do Capital Social da Sociedade denominada A & I Administração e Participações Ltda., pelo valor de R\$ 922.914,00 (novecentos e vinte e dois mil, novecentos e quatorze Reais). **(d)** quanto ao projeto do Estatuto Social da SOCIEDADE, o Sr. Presidente informou que a SOCIEDADE seria regida nos termos do projeto de Estatuto Social que constitui o Anexo I da presente Ata, bem como das disposições legais a ela aplicáveis. O Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário a leitura e discussão do projeto de Estatuto Social que constitui o **Anexo I** da presente Ata, que foi aprovado por todos, sem qualquer ressalva, cujo texto constitui o **Anexo I** da presente Ata. **(e)** Em seguida, foram eleitos, pela unanimidade dos Acionistas, para compor a Diretoria da SOCIEDADE, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2010, o **Sr. Armindo Dociteu Denardin**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, natural da Cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 19.11.1945, empresário, residente e domiciliado na Rua dos Trabalhadores, Condomínio Cristal Ville, Alameda Ônix, Casa 13, Val-de-Cans, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.635-894, portador da Cédula de Identidade RG nº 1029523 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 146.284.909-10, para ocupar o cargo de Diretor Presidente da SOCIEDADE, e o **Sr. Rui Denardin**, brasileiro, separado judicialmente, natural da Cidade de Corbélia, Estado do Paraná, nascido em 3.12.1972, empresário, residente e domiciliado na Rua dos Trabalhadores, Condomínio Cristal Ville, Alameda Ônix, Casa 13, Val-de-Cans, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.635-894, portador da Cédula de Identidade RG nº 1984635 - SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 373.494.062-15acima qualificado, para ocupar o cargo de Diretor Superintendente da SOCIEDADE. Decidem os Acionistas, igualmente por unanimidade, deixar vagos os demais cargos de Diretores da SOCIEDADE. Os Administradores ora eleitos declararam ter ciência do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e, conseqüentemente, declararam não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil. Os Diretores ora eleitos tomarão posse assinando os respectivos "termos de posse" no livro competente; **(f) Remuneração dos Diretores:** Foi fixada, para o presente exercício, remuneração global da Diretoria em R\$ 10.000,00 (dez mil Reais); **Conselho Fiscal:** Não foi solicitada a sua instalação para o presente exercício social. **Encerramento da Ata e Publicações:** Foi autorizada, pela unanimidade dos Acionistas presentes, a elaboração da Ata sob sua forma resumida. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente Ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. Ata encerrada em 19/02/2009, arquivada na JUCEPA sob o nº 15300018846 de 01/04/2009 e Protocolo: 09/013960-7, de 04/03/2009. **ANEXO I ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE Artigo 1º** - A Sociedade por Ações denomina-se K2CR PARTICIPAÇÕES S.A., é regida pelo presente estatuto, pelas disposições legais aplicáveis e outras determinações das autoridades competentes, tendo sua sede e foro na cidade e Comarca de Belém, Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, km 7,5, s/nº, sala E, CEP 66635-110. **Parágrafo Único:** A Sociedade, por deliberação da Diretoria, na forma do Artigo 17, poderá abrir filiais, agências, ou representações em qualquer localidade do país, sendo que a abertura de filiais no exterior dependerá de deliberação da Assembléia Geral. **Artigo 2º** - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL Artigo 3º** - A Sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: participar como Sócia ou Acionista no Capital Social de outras Sociedades; exercer o planejamento, a organização e a gestão administrativa das Sociedades Controladas; administrar bens próprios e, inclusive, os investimentos das Sociedades Controladas; representar e contratar operações junto às instituições financeiras, de crédito, de investimentos; e representar as Sociedades Controladas junto aos órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, e definir políticas econômicas e comerciais. **CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL E AÇÕES Artigo 4º** - O Capital Social da Sociedade é de R\$ 10.180.947,00 (dez milhões, cento e oitenta mil, novecentos e quarenta e sete Reais), dividido e representado por 10.180.947 (dez milhões, cento e oitenta mil, novecentas e quarenta e sete) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, sendo: **(i)** 5.294.091 (cinco milhões, duzentas e noventa e quatro mil e noventa e uma) ações ordinárias comuns; e **(ii)** 4.886.856 (quatro milhões, oitocentas e oitenta e seis mil, oitocentas e cinquenta e seis) ações ordinárias Classe Especial. **Parágrafo Único** - As ações ordinárias Classe Especial são conversíveis em ações preferenciais sem direito a voto e com prioridade no reembolso do Capital, sem prêmio, a critério de seus detentores. **Artigo 5º** - A capitalização de reservas e lucros será feita independentemente de aumento do número de ações ou de alteração estatutária. **Artigo 6º** - A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias Gerais e são indivisíveis em relação à Sociedade. **Artigo 7º** - A propriedade das ações da Sociedade presumir-se-á pela inscrição do nome do Acionista no livro "Registro de Ações Nominativas" e a Sociedade somente emitirá certificados de ações a requerimento do Acionista, devendo ser cobrado deste os respectivos custos. **Artigo 8º** - As cautelas ou certificados de ações serão assinados por 2 (dois) membros da Diretoria, ou por 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador da Sociedade. **CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS Artigo 9º** - As

Assembléias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social para rever as atividades sociais e julgar as contas da Diretoria e, as Extraordinárias, sempre que necessário. **Artigo 10** - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou na forma prevista em lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos na forma do Artigo 128 da Lei 6.404, de 1976, conforme atualizada (doravante referida como "Lei das Sociedades Anônimas"). **Parágrafo 1º** - Só poderão tomar parte na Assembléia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro competente, até a data da sua realização. **Parágrafo 2º** - O Acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja Acionista, administrador da companhia ou advogado, nos termos da Lei. **Artigo 11** - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas no presente Estatuto e em lei, serão tomadas por maioria do Capital Social com direito a voto. As matérias a seguir relacionadas serão tomadas exclusivamente através de Assembléia Geral: I - Mediante voto favorável de Acionistas detentores de, no mínimo, 84% (oitenta e quatro por cento) do Capital Social: a) Aprovação do orçamento anual e o planejamento comercial e operacional anual da Sociedade e de suas controladas ("Plano Anual de Negócios"), bem como qualquer de suas alterações, e ainda aprovação de quaisquer novos investimentos e/ou desenvolvimento de projetos de qualquer natureza pela Sociedade e seus respectivos orçamentos, incluindo, mas não se limitando, a investimentos em ativos fixos, que não aqueles previstos no respectivo Plano Anual de Negócios; b) Aprovação de qualquer aumento ou redução do capital da Sociedade; c) Aprovação da cessação, dissolução, liquidação ou extinção da Sociedade ou das suas controladas, ressalvadas as disposições da legislação brasileira; d) Transformação, fusão, incorporação ou outra reorganização societária da Sociedade ou das suas controladas, ou qualquer combinação dos atos acima; e) Aprovação da venda de bens imóveis da Sociedade ou de suas controladas; f) Aprovação da alienação, cessão e/ou transferência de participação detida em outra companhia, sociedade, joint venture, ou outro empreendimento comercial; g) Aprovação de pedido de autofalência ou recuperação judicial da Sociedade ou a realização de qualquer cessão em benefício dos credores da Sociedade; h) Emissão, resgate ou recompra de quaisquer valores mobiliários (ou obrigações conversíveis em valores mobiliários) pela Companhia; i) Termos e condições para a abertura do capital da companhia; j) Qualquer alteração do Estatuto Social. II - Mediante voto favorável de acionistas detentores de, no mínimo, 68% (sessenta e oito por cento) do Capital Social: a) Aprovação das demonstrações financeiras anuais da Sociedade e suas controladas; b) Aprovação da distribuição de lucros, dividendos ou de outras reservas da Sociedade e de suas controladas; c) Aprovação da formação ou participação em outra companhia, sociedade, joint venture, ou outro empreendimento comercial, ou a aquisição ou subscrição de participação neles; III - Mediante voto favorável de acionistas detentores da maioria do capital social: a) Eleição, destituição e remuneração dos Diretores da Sociedade e de suas controladas e do Conselho Fiscal, quando for o caso; b) Aprovação da contratação com entidades do Poder Público pertencentes às suas diferentes esferas; c) Escolha e destituição dos auditores independentes da Sociedade e de suas controladas; d) Autorização da abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e/ou instituir delegações, escritórios e representações no exterior. **CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO Artigo 12** - A Sociedade será administrada pela Diretoria, que desempenhará suas funções de acordo com o disposto neste estatuto e na lei. **Artigo 13** - Os membros dos órgãos da administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões desses órgãos, devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores. **DA DIRETORIA Artigo 14** - A Diretoria será composta de até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, que exercerão as funções previstas neste estatuto, eleitos pela Assembléia Geral para um período de 3 (três) anos, sendo automaticamente prorrogado até a eleição dos novos Diretores, podendo ser reeleitos, ou destituídos a qualquer tempo. Um dos diretores ocupará o cargo de Diretor Presidente, outro de Diretor Superintendente e os demais ocuparão os cargos de Diretor sem designação específica. **Artigo 15** - Em caso de vaga de um dos cargos da Diretoria, poderá ser convocada Assembléia Geral para eleger o substituto, que completará o mandato do membro substituído. **Artigo 16** - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro, este poderá indicar o seu representante entre os membros da Diretoria, observadas as demais normas do presente estatuto. **Artigo 17** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral, e a prática de todos os atos necessários ou convenientes a condução da Sociedade, ressalvados aqueles para os quais sejam por lei e/ou pelo presente Estatuto de competência da Assembléia Geral. Seus poderes e obrigações incluem, mas a tanto não estão limitados, entre outros, os seguintes: a) Submeter à Assembléia Geral de Acionistas proposta sobre alterações no Estatuto Social, quando entender necessário; b) Fixação da orientação geral dos negócios da Sociedade e a política de endividamento, inclusive com relação a suas controladas e coligadas; c) Aprovação de aquisição ou cessão de propriedade de uso de marcas e patentes; d) Elaboração e apresentação à Assembléia Geral do orçamento anual e o planejamento comercial e operacional anual da Sociedade, bem como de suas controladas ("Plano Anual de Negócios"), bem como qualquer de suas alterações; e) Direção dos negócios sociais para cumprimento do Estatuto Social, planejamento,

coordenação, direção e administração das atividades da Sociedade e de suas controladas; f) Aprovação dos planos, programas e normas gerais de operação, administração e controle no interesse do desenvolvimento da Sociedade e de suas controladas, observadas as orientações estabelecidas pela Assembléia Geral; e g) Autorização da abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e/ou instituir delegações, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional. **Artigo 18** - A remuneração dos Diretores será estabelecida pela Assembléia Geral e será tomada à conta de "despesas gerais" da Sociedade. **Artigo 19** - Observados os limites estabelecidos no Artigo 17 e demais previsões deste estatuto, a Sociedade se obrigará: a) pela assinatura isolada do Diretor Presidente ou do Diretor Superintendente; ou, b) por dois procuradores nomeados pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Superintendente com poderes específicos, em atos, contratos e documentos que resultem em obrigações ou renúncia de direito pela Sociedade, observado o disposto no Artigo 20. **Artigo 20** - As procurações serão outorgadas pela Sociedade, representada pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Superintendente, e deverão identificar expressamente os poderes outorgados e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão prazo de validade determinado. **Artigo 21** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocadas por qualquer diretor. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência, pelo diretor que na ocasião for escolhido, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **Artigo 22** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade e suas controladas, os atos de qualquer administrador, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social. **DO CONSELHO FISCAL Artigo 23** - O Conselho Fiscal, que não é de funcionamento permanente, terá os deveres e atribuições determinadas por estes estatutos e pela lei, somente será instalado quando for solicitado seu funcionamento e será composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, cabendo à Assembléia Geral que eleger seus membros fixar-lhes a remuneração. **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS Artigo 24** - O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 25** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, nos termos do Art. 176 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as demonstrações financeiras constituídas de: a) balanço patrimonial; b) demonstração das mutações do patrimônio líquido; c) demonstrações do exercício; e d) demonstrações das origens e aplicações de recursos. **Artigo 26** - No fim de cada exercício, ou em períodos intermediários a serem determinados pela Diretoria, com base na escrituração mercantil da Sociedade, será levantado um balanço geral e apuração de resultados, observadas as disposições legais e fiscais vigentes. **Artigo 27** - Dos lucros líquidos apurados, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social. O restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembléia Geral, desde que tenha sido distribuído aos acionistas detentores de ações preferências (se for o caso) um dividendo mínimo obrigatório de 20% do lucro líquido apurado para o determinado exercício após a constituição das reservas legais e para os demais acionistas na forma do artigo 202, da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976. **Parágrafo Único** - Os Acionistas poderão, sempre que entenderem que os lucros apurados em um determinado exercício são significativos, aprovar a constituição de outras reservas de lucros da Sociedade. **Artigo 28** - Mediante deliberação da Assembléia Geral da Sociedade, poderão ser distribuídos dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores, bem como à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Pode a Assembléia Geral, ainda, deliberar a distribuição de dividendos por conta do dividendo mínimo obrigatório referido no artigo anterior, antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, mas ad referendum da mesma. **Parágrafo Primeiro** - Os dividendos previstos neste capítulo não serão obrigatórios no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembléia Geral, serem eles incompatíveis com a situação financeira da Sociedade. **Parágrafo Segundo** - Os dividendos serão pagos no prazo em que forem declarados pela Assembléia Geral. **CAPÍTULO VII LIQUIDACÃO Artigo 29** - Caso a Sociedade entre em liquidação, competirá à Assembléia Geral estabelecer a forma de seu processamento, nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 30** - Os casos omissos ou duvidosos serão regulados pelas disposições legais vigentes, aplicáveis às Sociedades por Ações. **Artigo 31** - Nos aumentos e/ou integralizações do Capital Social pelos Sócios, na presente Sociedade, com recursos particulares dos Sócios, para posterior integralização desta Sociedade, em sociedades novas, ou ainda, em empresas ou sociedades já existentes, que a presente sociedade venha a participar através da subscrição e integralização de quotas ou ações, os aumentos e/ou integralizações deverão observar as disposições constantes de acordos de acionistas. **CAPÍTULO IX ACORDO DE ACIONISTAS Artigo 32** - Os acordos de Acionistas serão efetuados em obediência às regras do artigo 118 da Lei nº 6404/76 e seus parágrafos, além daqueles que se estabelecerem em documentos devidamente homologados na forma da Lei e do Estatuto.